

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da PREFEITURA e/ou da CONVENIADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão, sendo, para tanto, necessário o consentimento prévio do servidor por escrito.

6.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do convênio ou contratos firmados entre a CONVENIADA e os servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA DO CONVÊNIO

7.1. O Convênio poderá ser denunciado por interesse da PREFEITURA, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da CONVENIADA, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. A denúncia do convênio não importa a extinção dos contratos efetuados entre a CONVENIADA e os servidores, que permanecerão em vigor nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.